



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1.294/2022

Às Comissões, em 08/03/2022

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI
ORDINÁRIA Nº 5.481, DE 15 DE JULHO DE
2014.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

(X) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>14</u> x <u>0</u> votos	Por <u>14</u> x <u>0</u> votos	Por _____ votos
em <u>15</u> / <u>03</u> / <u>2022</u>	em <u>22</u> / <u>03</u> / <u>2022</u>	em _____ / _____ / _____
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.294 / 2022

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI
ORDINÁRIA Nº 5.481, DE 15 DE JULHO DE
2014.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Ordinária nº 5.481 de 15 de julho de 2014, que “Dispõe sobre a criação da gratificação aos servidores lotados no RCAA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre, com recursos proveniente da deliberação CIB-SUS/MG nº 1.385, de 20 de fevereiro de 2013 e Resolução SES/MG nº 3.670, de 20 de fevereiro de 2013.”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 22 de março de 2022.


Reverendo Dionísio
PRESIDENTE DA MESA


Dr. Arlindo Motta Paes
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei nº 1.294, de 04 de março de 2022

Dispõe sobre a revogação da Lei Ordinária nº 5.481, de 15 de julho de 2014.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Ordinária nº 5.481 de 15 de julho de 2019, que "Dispõe sobre a criação da gratificação aos servidores lotados no RCAA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre, com recursos proveniente da deliberação CIB-SUS/MG nº 1.385, de 20 de fevereiro de 2013 e Resolução SES/MG nº 3.670, de 20 de fevereiro de 2013."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 04 de março de 2022.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Câmara, visa a revogação da Lei Ordinária nº 5.481 de 15 de julho de 2019, que “Dispõe sobre a criação da gratificação aos servidores lotados no RCAA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre, com recursos proveniente da deliberação CIB-SUS/MG nº 1.385, de 20 de fevereiro de 2013 e Resolução SES/MG nº 3.670, de 20 de fevereiro de 2013.”. Tal fato se faz necessário, pois a Secretaria Municipal de Saúde visa corrigi-las para se adequarem às normas vigentes para efetiva atuação junto ao Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS no Município de Pouso Alegre/MG.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre - MG, 04 de março de 2022.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 23390/2022 Cód. Verificador: QXEHF70L

Requerente: 558761 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF/CNPJ: 00.000.000/0211-99
Endereço: RUA CARIJOS **CEP:**37.550-050
Cidade: Pouso Alegre **Estado:**MG
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: COMUNICADO INTERNO
Subassunto: Comunicado Interno
Data de Abertura: 03/03/2022 13:30
Previsão: 02/05/2022

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

Encaminhado a CI ASS/SMS/PA n/ 007/2022, referente a Revogação da Lei Ordinária n° 5481/2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Requerente

Amanda
AMANDA DE SOUZA ALVES ROCHA
Funcionário(a)

Amanda 04/03/22 10:55
Recebido



Pouso Alegre, 03 de março de 2022.

CI ASS/SMS/PA n° 007/2022

Ao Ilmo. Senhor
Ricardo Henrique Sobreiro
DD. Chefe de Gabinete

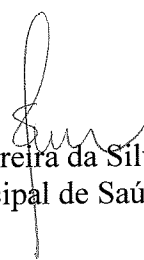
Assunto: Solicitação (**FAZ**)

Prezado Chefe de Gabinete,

Vimos através deste, solicitar a **REVOGAÇÃO** da Lei Ordinária n.º 5481, de 15 de julho de 2014 – Dispõe sobre a criação da gratificação aos servidores lotados no RCAA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre, com recursos provenientes da Deliberação CIB/SUS/MG n.º 1.385, de 20 de fevereiro de 2013 e Resolução SES/MG n.º 3.670, de 20 de fevereiro de 2013, e Decreto n.º 4427/2015, de 29 de julho de 2015 – Regulamenta a Comissão de Acompanhamento Municipal – CAM, criada pela Lei Municipal n.º 5481/2014, que instituiu a gratificação aos servidores lotados no Setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – RCAA.

Justificamos tal solicitação, pois a Secretaria Municipal de Saúde visa corrigi-las para se adequarem às normas vigentes para efetiva atuação junto ao Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS no Município de Pouso Alegre/MG.

Atenciosamente,


Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

Lei Ordinária nº 5481/2014
de 15/07/2014



Ementa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NO RCAA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, COM RECURSOS PROVINIENTES DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N. 1.385, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013 E RESOLUÇÃO SES/MG N. 3.670, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Publicação em 15/07/2014 no Jornal "O Município" nro. 432 página 10

Texto

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação, para servidores lotados no setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria - RCAA a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor referente ao cumprimento das atribuições inerentes ao setor.

Art. 2º. A gratificação instituída por esta Lei é devida aos servidores efetivos, abrangendo somente os profissionais que compõem o setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria - RCAA e exercem funções específicas e diretamente relacionadas.

Parágrafo único. A Gratificação em hipótese algum será incorporada ao vencimento e está condicionada à continuidade da deliberação a que se refere.

Art. 3º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade da equipe de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do Município, instituído pela Resolução SES/MG n. 3.670/2013, de 20 de fevereiro de 2013 e subsequentes.

Art. 4º. Nenhuma vantagem incidirá sobre o valor da Gratificação.

Art. 5º. As gratificações de que trata esta Lei, serão pagas, respeitando avaliação de desempenho mensal das funções concomitantes do setor.

Parágrafo único. O percentual de 50% do total do repasse será destinado às gratificações.

Art. 6º. Fica criada a Comissão de Acompanhamento Municipal - CAM, que será regulamentada em Decreto pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Mensalmente a Comissão de Acompanhamento Municipal - CAM - se reunirá a fim de avaliar o resultado alcançado na competência anterior e avaliará o desempenho de cada servidor que faz jus à gratificação de que se trata o caput.

Art. 7º. Serão indicadores para avaliação:

a - pontualidade;

b - assiduidade;

c - atestado médico - aceitável 01 (um) dia/mês;

d - execução com qualidade nas atividades realizadas;

e - resultado obtido no mês de competência, respeitando os indicadores internos.

Art. 8º. As Gratificações serão pagas aos servidores vinculados às transferências do repasse enquanto houver repasse e vigência da Resolução SES/MG n. 3.670/2013 e subsequentes.

Art. 9º. A base de cálculo da gratificação será de:

I - Comissão de Acompanhamento Municipal - CAM = 45%;

II - Administrativos = 35%;

III - Serviços Gerais = 20%.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 15 DE JULHO DE 2014.

Agnaldo Perugini

PREFEITO MUNICIPAL

Márcio José Faria

CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

Decreto nº 4427/2015

de 29/07/2015



Ementa

REGULAMENTA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO MUNICIPAL - CAM, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N. 5.481/2014, QUE INSTITUIU A GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NO SETOR DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA - RCAA.

Publicação em 10/09/2015 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nro. 1578 página 72

Texto

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e art. 6º, da Lei Municipal n. 5.481/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a regulamentação da Comissão de Acompanhamento Municipal - CAM, instituída pela Lei Municipal n. 5.481/2014, que criou a gratificação aos servidores lotados no setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria - RCAA, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre.

Art. 2º. Caberá à Comissão verificar o cumprimento dos indicadores previstos no art. 6º da Lei Municipal n. 5.481/2014, para avaliação do desempenho mensal dos servidores, com a finalidade de conceder a gratificação prevista na referida Lei.

Art. 3º. Na forma do art. 7º da Lei Municipal n. 5.481/2014 são indicadores para avaliação:

I - pontualidade: será apurada de acordo com a carga horária estabelecida para cada função, com tolerância de até quinze minutos, eventualmente;

II - assiduidade: será apurada de acordo com a frequência registrada em folha de ponto;

III - Atestado Médico: um dia por mês;

IV - Resultado obtido no mês de competência, respeitando os indicadores internos.

Art. 4º. A Comissão reunirá mensalmente para a finalidade de avaliar o resultado alcançado na competência anterior e avaliará o desempenho de cada servidor que faz jus à gratificação, sendo a base de cálculo a prevista no art. 9º da Lei Municipal n. 5.481/2014.

Art. 5º. Os membros da Comissão Municipal de Acompanhamento serão nomeados através de Portaria, para mandato de um ano, sendo permitida a recondução de um terço dos membros, por apenas um mandato.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 29 DE JULHO DE 2015.

Agnaldo Perugini

PREFEITO MUNICIPAL

Vagner Márcio de Souza

CHEFE DE GABINETE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 09 de março de 2022.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passam-se a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.294/2022**, de **autoria do Poder Executivo**, que “**Dispõe sobre a revogação da Lei Ordinária nº 5.481, de 15 de julho de 2014**”.

O Projeto de Lei em análise, em seu **artigo primeiro (1º)**, determina que fica revogada a Lei Ordinária nº 5.481 de 15 de julho de 2019, que “Dispõe sobre a criação da gratificação aos servidores lotados no RCAA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre, com recursos proveniente da deliberação CIB-SUS/MG nº 1.385, de 20 de fevereiro de 2013 e Resolução SES/MG nº 3.670, de 20 de fevereiro de 2013.”

O **artigo segundo (2º)** aduz que revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Relembre-se que a Constituição da República dispõe em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, o seguinte:

12:13 14/03/2022 08:58:06 CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE



“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas; II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

Constata-se, ainda, que o presente projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Por interesse local entende-se:

“Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Destarte, a competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando.

2



sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República; Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal. Por tais razões, na lição do saudoso Helly Lopes Meirelles, "só o administrador, em contato com a realidade, está em condições de bem apreciar os motivos ocorrentes de oportunidade e conveniência na prática de certos atos, que seria impossível ao legislador, dispondo na regra jurídica – lei – de maneira geral e abstrata, prover com justiça e acerto. Só os órgãos executivos é que estão, em muitos casos, em condições de sentir e decidir administrativamente o que convém e o que não convém ao interesse coletivo”.

E, segundo leciona Celso Antônio Bandeira de Melo: “...quem exerce função administrativa está adstrito a satisfazer interesse público, ou seja, interesse de outrem: a coletividade” (Curso de Direito Administrativo, 17ª ed., Malheiros, pág.62). Aliás, insta registrar que nos termos da justificativa apresentada pelo chefe do Poder Executivo “Tal fato se faz necessário, pois a Secretaria Municipal de Saúde visa corrigi-las para se adequarem às normas vigentes para efetiva atuação junto ao Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS no Município de Pouso Alegre/MG(...)”

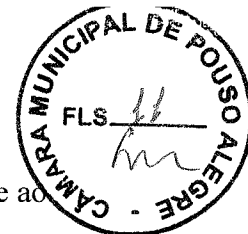
Assim, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que, para a sua aprovação é exigido quorum de **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 56, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

DA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

3




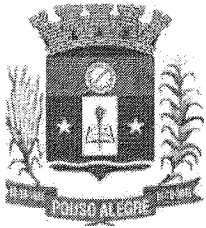
No presente projeto em apreço, consta erro material no artigo 1º, no que tange ao ano da lei a ser revogada, 2019, quando o correto é 2014. O mesmo ocorre na Justificativa. Assim, recomenda-se que a Comissão de Justiça e Redação desta Casa proceda com as devidas correções.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exarou-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.294/2022**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Rodrigo Moraes Pereira
OAB/MG nº 114.586



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 41 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.294/2022- QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.481, DE 15 DE JULHO DE 2014.**

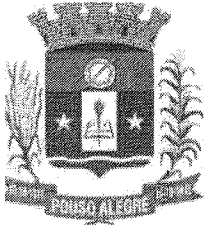
FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei em estudo tem como objetivo a revogação da Lei 5.481 de 15 de julho de 2014 que dispõe sobre a criação da gratificação aos servidores lotados no RCAA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre, com recursos proveniente da deliberação CIB-SUS/MG nº 1.385, de 20 de fevereiro de 2013 e Resolução SES/MG nº 3.670, de 20 de fevereiro de 2013."O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), aduz que: Fica revogada a Lei Ordinária nº 5.481 de 15 de julho de 2019, que "Dispõe sobre a criação da gratificação aos servidores lotados no RCAA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre, com recursos proveniente da deliberação CIB-SUS/MG nº 1.385, de 20 de fevereiro de 2013 e Resolução SES/MG nº 3.670, de 20 de fevereiro de 2013." O artigo segundo reza que: (2º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa do projeto encontramos que o projeto de lei tem por objetivo a revogação da Lei Ordinária nº 5.481 de 15 de julho de 2019, que "Dispõe sobre a criação da gratificação aos servidores lotados no RCAA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre, com recursos proveniente da deliberação CIB-SUS/MG nº 1.385, de 20 de fevereiro de 2013 e Resolução SES/MG nº 3.670, de 20 de fevereiro de 2013."Tal fato se faz necessário, pois a Secretaria Municipal de Saúde visa corrigi-las para se adequarem às normas vigentes para efetiva atuação junto ao Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS no Município de Pouso Alegre/MG.

16:45 15/03/2022 09:56:02 01:10 410121 1000 1 001 5027880



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Segue anexo ao Projeto de Lei 1294/2022 , com comprovante de abertura do processo interno N° 23390/2022 , a CI ASS/SMS/PAn° 007/2022 comunicando ao Chefe de Gabinete o motivo da solicitação da revogação, a Lei Ordinária n° 5481/2014 e Decreto n° 4427/2015.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa no do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios. Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura a criação, transformação de cargo e função do Poder Público municipal observando-se os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

I - a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquias e fundação pública, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

No art. 69 da LOM, lemos:

Art. 69- Compete ao Prefeito:

II - exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo;

III - prover os cargos de funções públicas do Poder Executivo;

XIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

O artigo 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

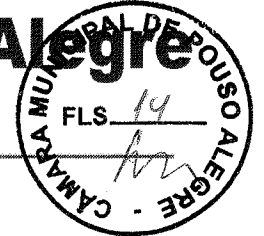
Além disso, cumpre frisar que exsurge na presente questão o princípio da autotutela, reconhecido na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, in verbis:



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



SÚMULA 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Entende-se que a gratificação é uma vantagem pecuniária atribuída precariamente ao servidor que está prestando serviços comuns da função em condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade, ou concedida como ajuda aos servidores que reúnem as condições pessoais que a lei especifica. E que portanto uma vez concedida por lei, também poderá ser revogada por lei.

Em se tratando da irredutibilidade de vencimentos entende-se que a a gratificação não integra o subsídio. Resta salientar que, segundo lição de Carvalho Filho, a Irredutibilidade de Vencimentos “deve levar em consideração o vencimento básico do cargo e as parcelas incorporadas, que passam, na verdade, a integrar a parcela básica”, não se incluindo na referida garantia “os adicionais e as gratificações devidos por força de circunstâncias específicas e muitas vezes de caráter transitório” (Manual de Direito Administrativo).

Isso quer dizer que não se aplica a irredutibilidade, bem como o instituto do direito adquirido, àquelas vantagens chamadas pro labore faciendo, ou seja, pagas, individualmente a determinados servidores, em contrapartida a uma situação excepcional de trabalho ou desempenho. As vantagens albergadas pela irredutibilidade são aquelas definitivas, de valor fixo, que incorporam efetivamente o vencimento base dos servidores que a elas fazem jus, pagas em contrapartida a situações também definitivas, como a majoração (facultativa) da carga horária de trabalho, o acréscimo de atribuições do cargo, a determinação de lotação específica do servidor, entre outras.

No caso em análise conforme justificativa e documento emitido pela Secretária Municipal de Saúde, a revogação visa corrigir para se adequarem às normas vigentes para efetiva atuação junto ao Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS no Município de Pouso Alegre/MG. Portanto verifica-se que embora exista legalmente a gratificação não há efetividade no exercício da função definida na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.385, de 20 de fevereiro de 2013 e Resolução SES/MG nº 3.670, de 20 de fevereiro de 2013. Como a função pública preza pelo princípio da eficiência tal revogação se faz necessária para a adequação e efetiva atuação do Sistema Municipal de Regulação, controle e Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS no Município de Pouso Alegre.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** com ressalva à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

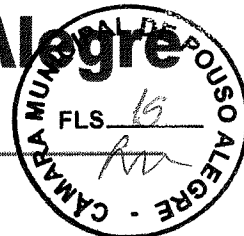
Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1294/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



No entanto se faz necessária a correção de erro material no texto legal passando o art 1º a dizer:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Ordinária nº 5.481 de 15 de julho de 2014, que “Dispõe sobre a criação da gratificação aos servidores lotados no RCAA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre, com recursos proveniente da deliberação CIB-SUS/MG nº 1.385, de 20 de fevereiro de 2013 e Resolução SES/MG nº 3.670, de 20 de fevereiro de 2013.”

Porntanto onde se lê no texto: Lei Ordinária nº 5.481 de 15 julho de 2019, deve-se corrigir para: Lei Ordinária nº 5.481 de 15 julho de 2014, inclusive no texto da justificativa do Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1294/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade, com as devidas correções. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 10 de março de 2022.

ELIZELTO GUIDO Assinado de forma digital por
PEREIRA:04946602 ELIZELTO GUIDO
607 PEREIRA:04946602607
Dados: 2022.03.15 15:17:08
-03'00'

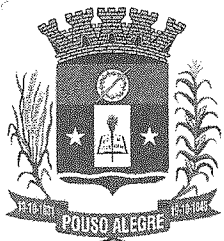
Elizelto Guido
Relator

ANTONIO DIONICIO Assinado de forma digital
PEREIRA:342092396 por ANTONIO DIONICIO
15 PEREIRA:34209239615
Dados: 2022.03.15 15:53:35
-03'00'

Dionicio do Pantano
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed
ALTAIR by OLIVEIRA
AMARAL:4 ALTAIR
956457960 AMARAL:495645
0 79600
Date: 2022.03.15
16:18:57 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 15 de março de 2022.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.294/2022 QUE “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.481, DE 15 DE JULHO DE 2014.”**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

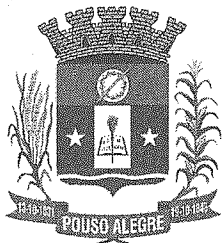
FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.294/2022 tem como objetivo revogar a Lei Ordinária nº 5.481 de 15 de julho de 2019, que “Dispõe sobre a criação da gratificação aos servidores lotados no RCAA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre, com recursos proveniente da deliberação CIB-SUS/MG nº 1.385, de 20 de fevereiro de 2013 e Resolução SES/MG nº 3.670, de 20 de fevereiro de 2013.”

O Projeto de Lei ora apresentado visa a revogação da Lei Ordinária nº 5.481 de 15 de julho de 2019, que “Dispõe sobre a criação da gratificação aos servidores lotados no RCAA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre, com recursos

1454 15/03/2022 08:54:16 CÂMARA MUNICIPAL MUN. DE POU SO ALEGRE



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



proveniente da deliberação CIB-SUS/MG nº 1.385, de 20 de fevereiro de 2013 e Resolução SES/MG nº 3.670, de 20 de fevereiro de 2013." Tal fato se faz necessário, pois a Secretaria Municipal de Saúde visa corrigi-las para se adequarem às normas vigentes para efetiva atuação junto ao Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS no Município de Pouso Alegre/MG.

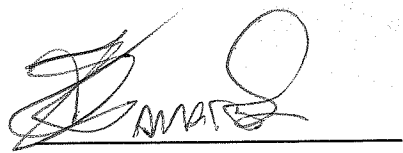
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

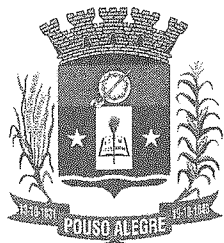
Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.294/2022, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.


Vereador Odair Quincote
Relator


Vereador Igor Tavares
Presidente

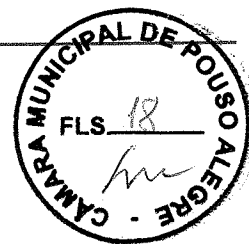

Vereador Leandro Morais
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 10 de Março de 2022.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº1294 DE 04 DE MARÇO DE 2022**, que revoga da Lei Ordinária nº 5.481, de 15 de julho de 2014, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I. Consectário da CRFB, o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre atribui ao Poder Legislativo municipal o dever de “identificar os interesses da comunidade”, e “dispor normativamente sobre eles”.

A seu turno, garantindo o devido processo legislativo, o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica, e o artigo 67 e ss. do Regimento Interno Câmara Municipal de Pouso Alegre, determinam a competência das comissões permanentes para estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, carreando-se para a Comissão de Administração Pública (art. 70, RICMPA), o dever de examinar as proposições referentes as matérias desta natureza, vale dizer:

A expressão “Administração Pública” pode ser empregada em diferentes sentidos:

1º – Administração Pública em sentido subjetivo, orgânico ou formal é o conjunto de agentes, órgãos e entidades públicas que exercem a função

Administrativa.

2º – Administração Pública em sentido objetivo, material ou funcional, mais adequadamente denominada “administração pública” (com iniciais minúsculas), é a atividade estatal consistente em defender concretamente o interesse público. No

M
DP



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



que diz respeito ao aspecto material da administração pública, isto é, utilizada a expressão para designar uma atividade estatal, pode-se distinguir a administração pública lato sensu, compreendendo tanto a função administrativa quanto a função política (ou de governo). Já administração pública stricto sensu abrange exclusivamente o desempenho da função administrativa (MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

Neste sentido, a Comissão de Administração Pública analisou o Projeto de Lei que revoga a gratificação aos servidores lotados no RCAA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre, a teor da Lei Ordinária nº 5.481, de 15 de julho de 2014.

Prima facie, a Comissão de Administração Pública assinala que a Câmara Municipal é competente para "*legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, nos termos do Art. 39, I, da Lei Orgânica do Município.*

A Comissão de Administração Pública verificou na Exposição de Motivos, que a revogação da gratificação dos servidores lotados no RCAA da SMS é necessária para correção e adequação das "*normas vigentes para efetiva atuação junto ao Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS no Município de Pouso Alegre/MG*".

Resta claro que a revogação da gratificação é medida que objetiva não apenas a adequação, mas a eficiência serviço público e sistema municipal da saúde, em compasso com o art. 37 da CRFB, art. 13 da Constituição de Minas Gerais:

Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Como ensina Alexandre Mazza:

O princípio da eficiência foi acrescentado pela Emenda Constitucional n.19/98, visando: alcançar maior qualidade na



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



atuação administrativa, rapidez no atendimento ao público, economia, entre outros. Neste sentido, preleciona Alexandre Mazza: “[...] Assim, o conteúdo jurídico do princípio da eficiência consiste em obrigar a administração a buscar os melhores resultados por meio da aplicação da lei” (MAZZA, Alexandre. *Manual de direito administrativo*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

Ademais, a adequação da normativa vigente para “*efetiva atuação junto ao Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS de Pouso Alegre*”, beneficiária a coletividade, patenteando o interesse público. Maria Sylvia Zanella ensina:

Esse princípio está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação (...) em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo (...). Em nome do primado do interesse público, inúmeras transformações ocorreram. Houveram uma ampliação das atividades assumidas pelo Estado para atender às necessidades coletivas, com a consequente ampliação do próprio conceito de serviço público. (...). Surgem, no plano constitucional, novos preceitos que revelam a interferência crescente do Estado na vida econômica e no direito de propriedade; assim são as normas que permitem a intervenção do Poder Público no funcionamento e na propriedade das empresas, as que condicionam o uso da propriedade ao bem-estar social (...). Tudo isso em nome dos interesses públicos que incumbe ao Estado tutelar (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella *Direito administrativo* / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020; grifos).

Diante do exposto, considerando as disposições e justificativa para o Projeto de Lei, segue a conclusão deste Parecer cujos termos estão devidamente apresentados.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

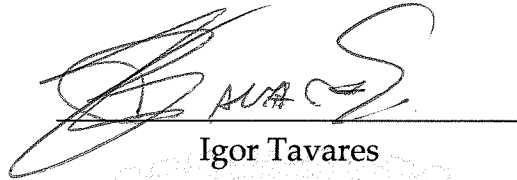
- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar




CONCLUSÃO:

Em conclusão, considerando a fundamentação exarada, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 1294/2022, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.




Igor Tavares
Relator



Miguel Júnior Tomatinho
Vereador

Vereador Miguel Júnior Tomatinho
Presidente



Oliveira Altair
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

RELATÓRIO:

A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais, em análise ao **Projeto de Lei nº 1294/2022**, que **“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.481, DE 15 DE JULHO DE 2014.”** A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, cabe especificamente, nos termos do artº 71-B, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata esse referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou, que o Projeto de Lei nº 1294/2022, visa revogar a Lei Ordinária nº5.481/2014, que Dispõe sobre a criação Da gratificação aos servidores no RCAA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre, com recursos proveniente da deliberação CIB-SUS/MG nº 1.385, de 20 de fevereiro de 2013 e Resolução SES/MG nº 3.670, de 20 de fevereiro de 2013."Tal fato faz-se necessário, pois a Secretaria Municipal de Saúde pretende corrigi-las adequando-as às normas vigentes para efetiva atuação junto ao Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS no Município de Pouso Alegre/MG.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1294/2022.**

Pouso Alegre, 15 de março de 2022.

MIGUEL SIMIAO Assinado de forma
PEREIRA digital por MIGUEL
SIMIAO PEREIRA
JUNIOR:079692 JUNIOR:07969256660
56660 Dados: 2022.03.15
14:43:42 -03'00'

Vereador Miguel Júnior Tomatinho

Relator

Vereador Arlindo Motta Paes

Presidente

Vereador Hélio da Van

Secretário